



REVISÃO DE VÉSPERA – CONCURSO PROCURADOR MARANHÃO

Direito Tributário – Prof. Fábio Dutra

A disciplina de Direito Tributário será cobrada em aproximadamente 8 das 100 questões da prova objetiva. Com base na ementa da disciplina destacamos os seguintes pontos:

1) Taxas: têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

- O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.
- As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
- As taxas não se confundem com preços públicos.

2) Princípio da Legalidade: é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir ou majorar tributo sem lei que o estabeleça.

- Em regra, os tributos são instituídos por lei ordinária, ressalvados os casos reservados à lei complementar: Empréstimos Compulsórios, Imposto sobre Grandes Fortunas, Impostos Residuais e Contribuições Residuais.
- Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
- É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos seguintes impostos: II, IE, IPI e IOF.

3) Imunidade Recíproca: veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros.

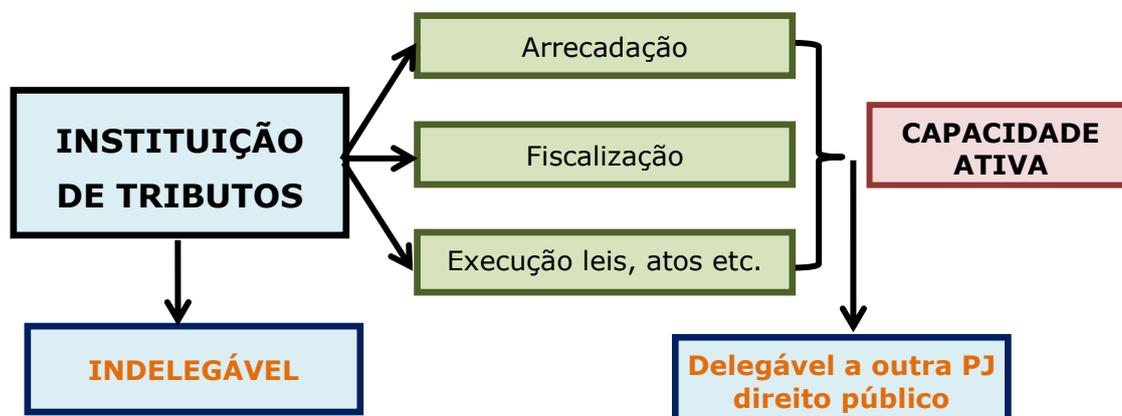
- A imunidade recíproca é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
- A imunidade recíproca não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
- A imunidade recíproca não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

4) Competência Tributária: Somente a CF/88 confere competência tributária para instituição de tributos.

- A competência tributária é indelegável.
- Admite-se, porém, a delegação da capacidade tributária ativa a outra pessoa jurídica de direito público, que consiste nas funções de arrecadar ou fiscalizar



tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.



5) ICMS: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços

- Imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal;
- O ICMS é imposto que incide sobre:
 - circulação de mercadorias;
 - serviços de transporte interestadual e intermunicipal;
 - serviço de comunicação.
- O ICMS é um imposto que deve necessariamente ser não cumulativo, mas pode ou não ser seletivo;
- O ICMS incide sobre a importação de bem ou mercadoria, por pessoa física ou jurídica, ainda que esta não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;
- À exceção do ICMS, II e IE, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

6) ITCMD: Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação
Competência: Estados e Distrito Federal
Finalidade: Fiscal
Fato Gerador: transmissão, por <i>causa mortis</i> ou por doação, de quaisquer bens ou direitos
Base de Cálculo: Valor venal dos bens ou direitos transmitidos
Alíquota: Reduzida/Majorada por lei Obs.: Limite máximo fixado pelo Senado Federal

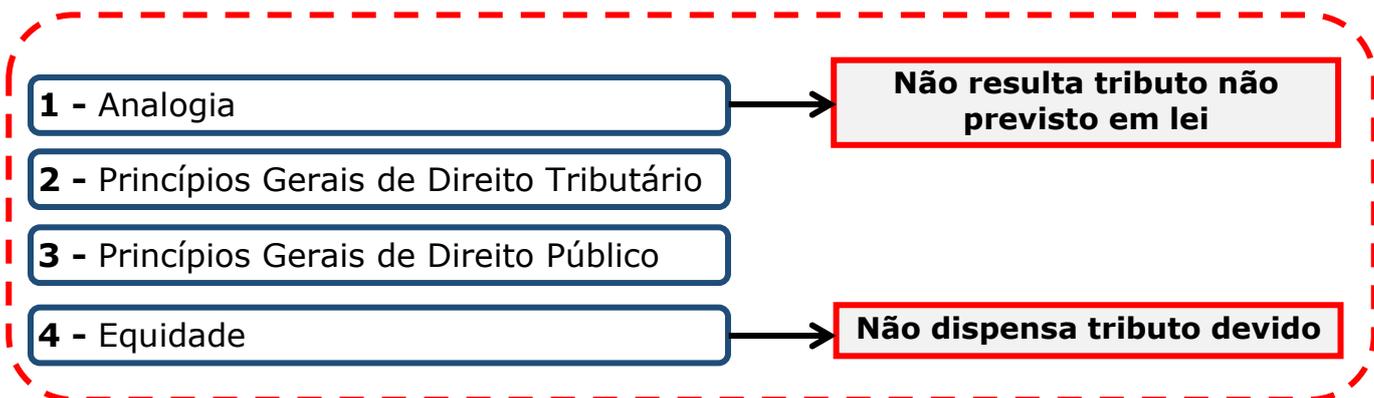
7) IPVA: Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores



Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Competência: Estados e Distrito Federal
Finalidade: Fiscal
Fato Gerador: Propriedade de veículos automotores (terrestres)
Base de Cálculo: Valor do veículo
Alíquota: Reduzida/Majorada por lei Obs.: Limite mínimo fixado pelo Senado Federal

8) Integração da Legislação Tributária: utilizada para suprir lacunas deixadas pelo legislador. Assim sendo, na ausência de disposição específica sobre o tema, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

Integração da Legislação Tributária



9) Sucessão Empresarial: a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

- A pessoa jurídica que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
- A responsabilidade pelos tributos devidos ocorre inclusive nos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da

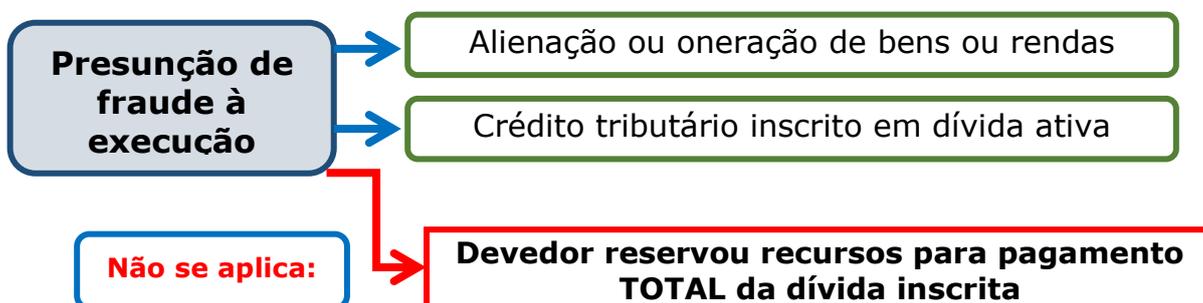


respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

10) Isenção: Dispensa legal do pagamento de tributo, considerada como um benefício fiscal. A isenção deve ser concedida por meio de lei específica. Pode ser concedida em caráter geral ou individual.

- Ainda quando prevista em contrato, a isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
- Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva às taxas e às contribuições de melhoria bem como aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
- A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

11) Presunção de Fraude: Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, salvo se tiverem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita:



12) Certidão Negativa: a certidão negativa faz prova de quitação dos tributos, e será expedida à vista de requerimento do interessado dentro de 10 dias da data da entrada do requerimento na repartição.

- Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa:

